



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

O Pregoeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 22 DE DEZEMBRO DE 2022 às 09h00min, na sala de reunião desta AUTARQUIA, localizada na Rua Avelino Lopes nº 70, Centro, Osasco-SP, nesta cidade, receberá as propostas e documentos de habilitação.

1.1 Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo portátil e parede, em aparelhos tipo *split* e cortina, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, distribuídos nas repartições deste prédio e órgãos anexos do Instituto de Previdência do Município de Osasco, conforme especificações do Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Presencial.

O Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações e Compras no endereço já citado a ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:30 às 16:30 horas, ou através de mídia removível, fornecida pelos interessados, bem como pelo site: <https://ipmosasco.com.br/home/Compras>

Osasco, 08 de dezembro de 2022.



ORIGEM: Gabinete do Presidente

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Autorização para Abertura de Procedimento Licitatório

1.2 O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as leis federais 10.520/2002, 8.666/1993 e o Decreto Municipal 11.750/2018, autoriza a comissão de licitação, nomeada sobe a Portaria 387/2022, a iniciar os procedimentos licitatórios, cujo **objeto:** O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo portátil e parede, em aparelhos tipo *split* e cortina, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, distribuídos nas repartições deste prédio e órgãos anexos do Instituto de Previdência do Município de Osasco, conforme especificações do Termo de Referência.

Para atender às necessidades deste Instituto. Estabelecidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

Sejam, portanto, tomadas todas as providências legais para o atendimento as determinações das leis de licitações em epígrafe, levando em conta os princípios da transparência, publicidade, igualdade entre as licitantes e demais normas pertinentes.

Sem mais,

Cesar Sancho Pilli

Coordenador de Compras e Licitações



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

- **EDITAL.**
- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL.**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**
- **ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS.**
- **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.**
- **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PROGRAMAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA	22/12/2022
HORÁRIO	ETAPA
Das 09:00 às 09:10h	Início e fim do credenciamento
09:11h	Abertura do envelope “01” - proposta comercial-.
09:21h	Suspensão da sessão para análise das propostas
09:30h	Reinício da sessão, apresentação e classificação das propostas – etapa de lances -.
10:00h	Abertura do envelope “02” documentação com análise da habilitação das licitantes que tiveram apresentado a melhor proposta.
10:30h	Encerramento da sessão.



PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO-IPMO** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL – tipo menor preço global, em regime de execução por empreitada global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.750/2018, e alterações, Decreto Municipal nº 11.428/2017, bem como da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Às 09:00hs horas do dia 22 DE DEZEMBRO DE 2022, na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco, localizada na Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro, realizar-se-á o credenciamento das licitantes, não sendo permitida a participação de novas licitantes após as 09h:10m, da finalização do credenciamento, na mesma data, será aberta a sessão pública do pregão.

Fica designado neste processo licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**,
● Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme portaria nº 387/2022, que faz parte integrante do processo licitatório em questão.

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo portátil e parede, em aparelhos tipo *split* e cortina, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, distribuídos nas repartições deste prédio e órgãos anexos do Instituto de Previdência do Município de Osasco, conforme especificações do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA



- 2.1** O objeto/serviços deverão ser entregues durante a vigência contratual bem como estar de acordo com as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e com habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira válidas, por meio do envelope nº 02 – documentação.

3.1.1 Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

3.1.2 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias;

3.1.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

3.1.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



§ 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.1.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua;

3.1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.8 Também serão favorecidas as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme redação do artigo 2º do Decreto Municipal nº 11.428/2017.



3.1.9 Não poderão participar

3.1.10 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a administração pública, declaradas inidôneas na forma da lei;

3.1.11 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.12 Estejam punidas com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores participem de outra pessoa jurídica que da mesma forma, esteja suspensa do direito de licitar, garantidos, nesta segunda hipótese o direito de contraditório e ampla defesa;

3.1.13 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Osasco ou com outro Órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e ou a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou diretores, sócios-gerentes, controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Osasco ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa;

3.1.14 Estejam reunidas em consórcios, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.15 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.16 Sociedades cooperativas;

3.1.17 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9 da Lei Federal 8666/93;

3.1.18 Tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;



3.1.19 A vedação constante no subitem **3.1.17** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4. CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, COM PODERES ESPECÍFICOS para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do CREDENCIANTE, mediante a apresentação dos elementos a que se refere a letra "b" do item 4.2, para credenciamento junto ao pregoeiro. (Observação: o credenciamento deverá ser apresentado separadamente dos envelopes "nº 01 proposta comercial" e "envelope nº 02 da documentação";

4.2 As licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão ser representadas por:

a. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b. Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição



do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de 1 (uma) empresa licitante;

d. Não será admitida a participação de menores de 18 (dezoito) anos;

e. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IPMO;

f. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

g. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital e apresentada fora dos envelopes;

h. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a firma deverá apresentar, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, Certidão da Junta Comercial Estadual de que é ME ou EPP, ou declaração sob penas da lei, de que usufrui do benefício da "Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014" (Declaração de Enquadramento ou Prova de Inscrição no SIMPLES);

i. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá comprovar tal condição, apresentando a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Junta Comercial e/ou DEFIS, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão;

j. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

k. Modelo de termo de credenciamento ANEXO II;

4.2.1 Fica determinado que, para participação na presente licitação, os licitantes deverão se apresentar de acordo com as datas e horários informados no preâmbulo do Edital e também;



- a. Termo de Credenciamento;
- b. O envelope "01" Proposta comercial;
- c. O envelope "02" Documentação.

4.2.2 Deverão entregar o cumprimento da exigência para habilitação, sob as penas das leis, **(modelo ANEXO III)**;

4.2.3 No ato de encerramento da sessão os representantes serão informados que os envelopes de habilitação, fechados e lacrados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, ficarão à disposição para retirada após a contratação, no Setor de Licitação IPMO, pelo período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, serão destruídos pelo IPMO;

4.2.4 O IPMO não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar a referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

5. PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE Nº 01)

5.1 A proposta de preço deverá:

5.1.1 Ser apresentada em envelope lacrado sendo 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, e deverá conter os seguintes elementos na face externa:



Ao

Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO

Departamento de licitações e compras

Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro - Osasco/SP

Pregão Presencial nº 05/2022

Envelope “01” – Proposta de Preços

Razão Social da Proponente:

Endereço Completo:

CNPJ:

E-mail:

5.1.2 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.1.3 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

5.1.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.1.6 Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação;

5.1.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo o Pregoeiro sanear a proposta forma da Lei e do Regulamento;



5.1.8 Caso o prazo de validade da proposta não esteja indicado expressamente no corpo da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1.2, no caso 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, na forma do artigo 6º da Lei Federal 10.520/2002;

5.1.9 Modelo de proposta de preços no **(modelo no ANEXO VI)**.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no "item 4";

6.1.1. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente e separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

6.1.2. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

6.1.3. Havendo divergência entre valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

6.1.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecida neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.1.5. Em que o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.1.6. Que contiverem proposta de preço diverso no que está constante neste Edital;

6.1.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se à ata a respeito;

6.1.8. As propostas classificadas serão selecionadas para etapa de lances, com observâncias aos seguintes critérios:

6.1.9. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços superiores até 10% (dez por cento) superior àquela;



6.1.10. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.1.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;

6.1.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço;

6.1.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

6.1.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

6.1.15. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

6.1.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.1.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

6.1.18. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no "subitem 6.1.16", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

6.1.19. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



6.1.20. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.1.21. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no "subitem 6.1.16";

6.1.22. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.1.21, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;

6.1.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

6.1.24. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

6.1.25. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.1.26. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

6.1.27. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

6.1.28. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.1.29. O IPMO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;



6.1.30. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

6.1.31. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e os Participantes deste certame;

6.1.32. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7. HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação, as proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar em envelope lacrado contendo na face externa e na parte frontal os seguintes dizeres:

Ao

Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO

Departamento de licitações e compras

Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro - Osasco/SP

Pregão Presencial nº 05/2022

Envelope “02” – Documentos de habilitação

Razão Social da Proponente:

Endereço Completo:

CNPJ:

E-mail:

7.1.1. Os documentos de Habilitação, conforme abaixo relacionados, deverão ser apresentados em uma única via e, preferencialmente, deverá ser: numerada, acompanhada de folha de rosto indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, devendo conter a documentação abaixo relacionada, que devem estar dentro do prazo de validade vigente.

7.1.2. A documentação de Habilitação deverá:



- a) estar em nome da licitante (matriz ou filial); e,
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

7.1.3. Os documentos a serem apresentados deverão:

- a. Quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do IPMO:
- b. A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, será efetuada, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco- IPMO, Rua Avelino Lopes, 70, Centro – Osasco/SP, preferencialmente até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura;
- c. A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais;
- d. Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- e. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;
- f. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;
- g. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja compatível com o objeto licitado;
- h. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Estadual nº 4.225, de 10/09/1984, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei;
- i. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não



podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.1.4. Habilitação Jurídica:

7.1.5. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou cédula de identidade no caso de pessoa física;

7.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Título e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.7. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

7.1.8. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.9. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.10. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, com validade na data de abertura da licitação;

7.1.11. Ficarão dispensadas da apresentação das certidões acima tratadas as licitantes em recuperação judicial, desde que seja apresentada, em substituição àquela Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

7.1.12. Para as empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.



7.1.13. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

7.1.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.1.15. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

7.1.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **ficam dispensadas** de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes como dispões o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93.

7.1.17. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada, demonstrando que a empresa se encontra ativa;

7.1.19. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais), Estadual (Débitos Inscritos e Não Inscritos em Dívida Ativa) e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, do inciso III, da Lei Federal 8.666/93, dentro do prazo de validade;

7.1.20. Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei Federal 8036/90, devidamente atualizada;

7.1.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII- A da consolidação das Leis do



Trabalho, acrescentando pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade;

7.1.22. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.1.23. Qualificação Técnica:

7.1.24 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.25 Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

7.1.26 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.27 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.1.28 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos;

7.1.29 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente;

7.1.30 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

7.1.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

7.1.32 O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o IPMO possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;



7.1.33 O IPMO se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

7.1.34 Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

7.1.35 Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de São Paulo, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação;

7.1.36 Licença Sanitária do município de São Paulo/SP;

7.1.37 Licença Ambiental do município de São Paulo/SP;

7.1.38 A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante;

7.1.39 no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

7.1.40 no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

7.1.41 no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro no CREA/SP, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente;

7.1.42 As Certidões de Registro no CREA/SP e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (*Internet*), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências;

7.1.43 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizado o IPMO, em Osasco/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias



contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;

7.1.44 Declaração assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com IPMO;

7.1.45 Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa licitante optante por não realizar a vistoria e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com IPMO.

7.1.46 Declaração de inexistência de fato impeditivo

7.1.47 As proponentes deverão exhibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação **(modelo ANEXO V)**.

7.1.48 Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil

7.1.49 Declarar, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 **(modelo ANEXO IV)**.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;



8.1.1. A homologação, em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação, será feita pela autoridade competente, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;

8.1.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga o IPMO à aquisição do objeto licitado, o que somente far-se-á mediante necessidade.

9. DO CONTRATO

9.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se **ANEXO VII**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação e/ou contato telefônico, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o contratante poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1.1 A empresa **CONTRATADA** apenas será remunerada em caso de comprovado êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do IPMO;

10.1.2 Toda apresentação de faturas deve vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado;

10.1.3 Os preços são fixos e irredutíveis;

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão;



10.1.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato;

10.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.7 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.1.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.9 Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

10.1.10 Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.1.11 Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.12 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

10.1.14 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

10.1.15 Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da LICITANTE;

10.1.16 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

11. PENALIDADES

11.1 Conforme disposto no "item 14" do Termo de Referência – **ANEXO I** e;



11.2 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

11.2.1 Multa a ser estipulada pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente "receber a nota de empenho", dentro do prazo estabelecido pelo IPMO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPMO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.2 Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

11.2.3 Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4 Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes dos ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato;

11.2.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.2.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do IPMO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do IPMO. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.2.7 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada;

11.2.8 À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar proposta superfaturada, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o IPMO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das



penalidades do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c/c: artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

12.1.1. Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo;

12.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se autorizado por escrito pelo IPMO;

12.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.4. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;

12.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;

12.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

12.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital do Presente Pregão Presencial, que deu origem ao presente instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



13.1 O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

13.1.1 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

13.1.2 Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;

13.1.3 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme abaixo discriminado:

Órgão – 21

Unidade Orçamentária – 001

Funcional Programática – 09.272.0001.2.002

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00

15. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão:

15.1.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através de e-mail no endereço licitacao.compras@ipmo.com.br, aos cuidados do Pregoeiro, até o prazo de dois dias úteis, anteriores à da data do Pregão, até as 17:00 horas, horário oficial de Brasília;

15.1.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da legislação vigente, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor Licitações e Compras;

15.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



15.1.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

15.1.5 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.6 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

15.1.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.8 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

15.1.9 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Licitações e Compras, observado o disciplinamento do item 15.1.5;

15.1.10 Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de os presentes e assegurada também imediata vista dos autos;

15.1.11 A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão;

15.1.12 A falta de manifestação, nos termos do subitem "15.1.8", importará na decadência do direito de recurso;

15.1.13 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações de Despesas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Eventuais impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao pregoeiro através do e-mail licitacao.compras@ipmo.com.br, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes:



16.1.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de **OSASCO**, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.1.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPMO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.1.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.1.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

16.1.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IPMO;

16.1.7 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Pregoeiro(a);

16.1.8 O IPMO poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e outras normas aplicáveis ao presente certame;

16.1.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

16.1.10 O IPMO convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente "receber a nota de



empenho", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81 da Lei 8666/93 e cláusula nº 13 do edital;

16.1.11 O IPMO reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

16.1.12 Quaisquer dúvidas quanto à redução entre os lances serão resolvidas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Osasco, 08 de dezembro de 2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.3 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo portátil e parede, em aparelhos tipo *split* e cortina, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, distribuídos nas repartições deste prédio e órgãos anexos do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório;

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;

2.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela



temperatura, pode causar problemas de saúde;

2.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Instituto de Previdência de Osasco. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços decorrentes do presente incluem:

- a.** Manutenção Preventiva;
- b.** Manutenção Corretiva;
- c.** Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios de equipamentos.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo IPMO, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos



aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada;

4.2 Os serviços de manutenção dar-se-ão por solicitação do Gestor do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos, descritos neste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

4.3 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente da sede do IPMO, e seus órgãos anexos, ou seja, **de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 17:00 horas**, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

4.4 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

4.5 No que se refere à manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do PMOC, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até **15 (dez) dias** da publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial de Osasco "IOMO";

4.6 As peças e/ou acessórios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação do IPMO;

4.7 O fornecimento de peças pela empresa a ser contratada, será no decurso **das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira**, exceto, os feriados, e desde já estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, mediante solicitação do Setor de Manutenção do IPMO ou do Gestor do Contrato;

4.8 Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo:

4.8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da IPMO, neste ato denominado GESTOR, devidamente designado pela área responsável do IPMO, conforme Artº 67 da Lei nº 8.666/93.

2. LOCAL DO SERVIÇO



2.1 Os serviços serão executados no endereço:

2.1.1 Prédio Sede do IPMO – Rua Avelino Lopes nº 70 e seus órgãos anexos, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o IPMO, apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o IPMO;

2.1.2 Poderá ser feita a remoção de qualquer um dos aparelhos, para troca entre os órgãos do IPMO. O contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção e não utilização, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

3.1 Os serviços serão executados em 51 aparelhos de ar condicionado.

ITEM	PATRIMÔNIO	MODELO	MARCA	BTU'S
IPMO SEDE				
2ºANDAR				
1	3495	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	30.000
2	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	12.000
3	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	9.000
4	3486	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
5	3487	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
6	3489	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	12.000
7	3485	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
8	3491	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	12.000
9	3945	SPLIT C/ CONTROLE	COMFEE	22.000
10	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	12.000
11	3500	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	9.000
12	3501	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	9.000
1ºANDAR				
13	3482	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
14	3493	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	24.000
15	3488	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	12.000



16	3484	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	12.000
17	3483	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	12.000
18	3494	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	12.000
19	3481	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
20	3747	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	18.000
21	3492	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	12.000
22	3797	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	18.000
23	3462	SPLIT C/ CONTROLE	CONSUL	12.000
24	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	12.000
25	3502	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	9.000
26	3503	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	9.000

TÉRREO

27	3471	JCM015	SPRINGER	
28	3472	JCM015	SPRINGER	
29	3473	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	60.000
30	3480	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	9.000
31	3474	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	60.000
32	3479	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
33	3478	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
34	3477	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
35	3476	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
36	3475	SPLIT C/ CONTROLE	AGRATTO	9.000
37	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	12.000
38	3508	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	24.000

SUB. SOLO

38	3183	PORTÁTIL	OLIMPIA	18.000
39	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	CARRIER	22.000
40	2738	SPLIT C/ CONTROLE	ELGIN	9.000
41	S/N	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	12.000
42	3504	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	24.000
43	3506	SPLIT C/ CONTROLE	PHILCO	18.000

PERICIA

ITEM	Nº SÉRIE	MODELO	MARCA	BTU'S
1	42MCC012515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	12.000
2	42MCC012515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	12.000
3	42MCC007515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	7.500
4	42MCC007515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	7.500
5	42MCC007515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	7.500
6	42MCC007515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	7.500
7	42MCC007515LS	SPLIT C/ CONTROLE	SPRINGER	7.500

TOTAL DE APARELHOS: 51**4. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**



4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

5.1 A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

5.1.1 A metodologia de gerenciamento dos serviços;

5.1.2 A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase e atividade do projeto;

5.1.3 Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe técnica responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho;

5.1.4 Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho mensal, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.



6. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Manutenção Preventiva:

6.1.1 Periodicidade: Mensal

- a. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f. Limpar o gabinete do condicionador;
- g. verificar os filtros de ar;
- h. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i. Limpar o elemento filtrante.

6.1.2 Periodicidade: Trimestral

- a. Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b. Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- d. Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

6.1.3 Manutenção Corretiva:

- a. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela **CONTRATANTE** e deverá ser precedido de relatório técnico pela **CONTRATADA**, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);



- b.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**;
- c.** Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, precedido de relatório técnico;
- d.** Quando da apresentação do relatório técnico, a **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo para sua apresentação, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- e.** O relatório técnico deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços;
- f.** Contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- g.** Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- h.** Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela **CONTRATADA**, após a aprovação da **CONTRATANTE**;

6.2 A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante;

6.3 A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, onde deverão constar os seguintes itens:

- a.** Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b.** Data, hora do início e término dos serviços;



c. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

6.4 A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**;

7.2 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

8. DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

8.2 A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

8.3 Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool,



água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Das Obrigações da Contratante:

9.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado ao final do processo licitatório, depois de cumpridas todas as formalidades legais;

9.1.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou previsão disposta no edital;

9.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

9.1.4 Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;

9.1.5 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

9.1.6 Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



9.1.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

9.1.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.10 Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município das dívidas contraídas pela **CONTRATADA**, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no. 8.666/93;

9.2 Das Obrigações da Contratada:

9.2.1 Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

9.2.2 A **CONTRATADA** é responsável, diretamente, pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

9.2.4 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.2.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

9.2.6 Manter, na cidade de Osasco - SP, um escritório para, principalmente, atender às exigências de eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme artigo 68, da Lei no. 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo o preposto responsável escritório estabelecido ser apresentado física e formalmente através de declaração da **CONTRATADA** desde o primeiro dia de vigência do contrato;

9.2.7 Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando



as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.2.9 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.10 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

9.2.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.2.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO;

9.2.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

9.2.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

9.2.16 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Osasco ou ao IPMO, nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, previstos na legislação vigente.



10. VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente;

10.2 O acompanhamento da execução dos serviços e a responsabilidade por atestar os mesmos, são exclusivos da Diretoria Técnica do IPMO, ou de eventual órgão que vier a substituí-la durante a vigência contratual;

10.3 Do Prazo de execução dos serviços sob cronograma:

10.3.1 A proponente deverá apresentar na proposta de preço o plano de trabalho conforme metodologia proposta indicando os quantitativos de pessoal e equipamentos e demais recursos, de forma a atender o cronograma de execução.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A empresa **CONTRATADA** apenas será remunerada em caso de comprovado êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do IPMO;

14.2 Toda apresentação de faturas deve vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado;

14.3 Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do **CONTRATANTE**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão;

14.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato;

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.7 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

14.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.8.1 Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

14.8.2 Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

14.8.3 Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.8.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

14.8.6 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

14.8.7 Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

14.8.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.



15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros;

15.2 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto devidamente cadastrado perante o **CONTRATANTE** e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

15.3 A atestação de conformidade da execução do objeto do contrato cabe ao fiscal designado, devendo, necessariamente, haver, para fins de pagamento, o visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber: Setor de Compensação Previdenciária, vinculado ao Departamento Administrativo-Financeiro.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Conforme artigo 55, inciso IX da Lei no 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **CONTRATADA**, além das sanções previstas em cláusula específica, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Lei;

16.2 Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei no 8.666/93, em sua atual redação:

16.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais, descrições ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

16.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

16.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

16.2.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.2.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



16.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10 A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

16.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.13 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei no 8.666/93 (vinte e cinco por cento);

16.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

16.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

16.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.18 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2.19 O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula



ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato;

16.2.20 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei no. 8.666/93, podendo ser:

16.2.21 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.22 Judicial, nos termos da legislação;

16.2.23 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, O **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3 Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei no 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, em seu artigo 87;

17.2 A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.2.1 Apresentação de documentação falsa;

17.2.2 Retardamento da execução do objeto;

17.2.3 Falhar na execução do contrato;

17.2.4 Fraudar na execução do contrato;

17.2.5 Comportamento inidôneo;

17.2.6 Declaração falsa;

17.2.7 Fraude fiscal.



17.3 Para condutas descritas nos itens 17.2.1, 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.4 Para os fins do item 17.2.2, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido de compensação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

17.5 Para os fins do item 17.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compensação, por dia de atraso injustificado, a partir do 30 (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

17.6 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de execução parcial, aplicada por ocorrência;

17.7 A ocorrência da execução parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

17.8 Para os fins do item 17.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.9 Outras multas previstas:

17.9.1 Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

17.9.2 De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

17.9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

17.9.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;



17.9.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da **CONTRATADA**;

17.9.6 Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);

17.9.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

17.10.1 Advertência;

17.10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

17.10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto vos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.11 As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, bem como perante a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, com prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

17.12 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei no 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



17.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** O contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão no Diário Oficial do Município;

17.14 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes que é tratado no Edital;

17.15 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 As empresas deverão apresentar:

18.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

b. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente;

e. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

f. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros



documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

g. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o IPMO possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

h. O IPMO se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.2 Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

18.3 Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de São Paulo, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação;

18.4 Licença Sanitária do município de São Paulo/SP;

18.5 Licença Ambiental do município de São Paulo/SP;

18.6 A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

18.6.1 No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

18.6.2 No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

18.6.3 No caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no CREA/SP, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente;

18.7 As Certidões de Registro no CREA/SP e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via *Internet*, somente serão aceitas se houver a possibilidade de



confirmação de veracidade pelo mesmo meio (*Internet*), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

19. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

19.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, ao IPMO, pelos eventuais prejuízos causados ao Instituto.

Osasco, 08 de dezembro de 2022.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, inscrição estadual nº e inscrição municipal sob o nº, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de, sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº.... , Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio (..... proprietário) Sr., qualificação: (nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à (endereço completo)).

OUTORGADO: (Nome do Credenciado.....), qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG. nº CPF. nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, estado de (endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a(o) Outorgada(o) plenos poderes para atuar perante IPMO, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada pelo IPMO, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação na licitação – instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2022**, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou



quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(local)..... dede

Nome:

Cargo:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

IPMO.

A/C – PREGOEIRO.

Ref.: Pregão Presencial nº 05/2022

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº, residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do **Pregão Presencial nº 05/2022**, do IPMO de 22/12/2022, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(esta declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes "1" - proposta de Preços e "2" - documentos de habilitação")



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

AO

IPMO.

A/C – PREGOEIRO.

Ref.: **Pregão Presencial nº 05/2022**

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº, residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº 05/2022, do IPMO de 22/12/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar no envelope “2” – habilitação)

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax:

CNPJ nº Inscrição Estadual:

E-mail:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

IPMO.

A/C – PREGOEIRO.

Ref.: **Pregão Presencial nº 05/2022**

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº, residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº 05/2022 do IPMO de 22/12/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos à participação na presente licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar no envelope "2" – habilitação)



ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 05/2022

Razão Social:

CNPJ nº:

Insc. Estadual nº:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Cidade:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal, para atender às necessidades deste Instituto.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade pastas	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor total
1					

(..... descrever valor total por extenso)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes propostas.

_____, _____, de _____ de _____

(local e data)

Nome:



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2022

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram o Instituto de Previdência do Município de Osasco e a empresa -----, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Osasco, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. Ivo Gobatto Junior, portador do RG N° 17.466.551-9 e do CPF/MF n.º 161.013.638-13, no pleno exercício de suas funções de Presidente em exercício.

CONTRATADA: --, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua --- -- -- -- Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° ----, neste ato devidamente representada pelo Sr. ----, RG ---- do CPF/MF n° ----, cargo: -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo portátil e parede, em aparelhos tipo *split* e cortina, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, distribuídos nas repartições deste prédio e órgãos anexos do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

1.2 Os serviços serão executados em 51 aparelhos de ar condicionado.



1.3 Estabelecidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

1.3.1 O IPMO reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem;

1.3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

2.1. O valor total para a consecução do objeto deste contrato é de **R\$ 290.088,00 (duzentos e vocenta mil e oitenta e oito reais).**

2.1.1. O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação e serão provenientes do orçamento geral do IPMO, que serão empenhadas no exercício de 2022 à conta do elemento.

Dotação orçamentária

Órgão – 21

Unidade Orçamentária – 001

Funcional Programática – 09.272.0001.2.002

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00

2.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a entrega efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação;



2.1.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

2.1.4. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo;

2.1.5. É anexo a este contrato a nota de empenho N° XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1. O Objeto/serviços deverão ser entregues durante a vigência contratual bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital e todos os seus respectivos anexos:

3.1.1. O objeto será recebido: Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

3.1.2. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital;

3.1.3. A empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial e técnica para o IPMO, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital e seus anexos;

3.1.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no setor requisitante;

3.1.6. Os serviços serão conferidos e se constatadas irregularidades, o IPMO poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.1.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO



4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual podendo ser renovado conforme o regramento da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E ENCARGOS

5.1. O preço proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato:

5.1.1. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação, pela variação do IGP-DI/FGV, e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente;

5.1.2. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

6.1.1 Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado;



- 6.1.2** Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.1.3** Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato;
- 6.1.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 6.1.5** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada;
- 6.1.6** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente;
- 6.1.7** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **IPMO**;
- 6.1.8** Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.1.9** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o IPMO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.1.10** Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.11** A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior;
- 6.1.12** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério do IPMO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR



7.1 Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.1.1 O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada;

7.1.2 O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma **CONTRATADA**;

7.1.3 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

8.1.1. A não execução da entrega do serviço ora contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula **SEXTA** deste instrumento;

8.1.2. Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

8.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.4. A dissolução da sociedade;

8.1.5. Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02;



CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais:

9.1.1. Os sistemas serão conferidos e constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o IPMO poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

10.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do serviço;

10.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;

10.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

11.1.1. Fornecer o serviço licitado e responsabiliza-se pela qualidade do mesmo;



11.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se autorizado por escrito pelo **IPMO**;

11.1.3. Permitir ao **CONTRATANTE**, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;

11.1.4. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;

11.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.1.6. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 05/2022** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para a execução do presente Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato;

12.2 Para o cumprimento do presente Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;



12.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

12.4 Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.5 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;

12.7 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;



- b.** Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c.** Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d.** Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- e.** Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante;

12.10 A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;



12.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.14 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

12.15 Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

12.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para fiel execução deste contrato, a parte designa o seguinte Gestor e Fiscal:

Da parte CONTRATANTE:

Gestor de contrato

Nome: BEATRIZ FELICIANO DA SILVA MAZONI

Cargo: Assessora de Diretoria Administrativa

RG: 55.413.964-9

CPF: 488.317.368-25

Telefone comercial: (11) 3652-5566

Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco

E-mail: beatriz.mazoni@ipmo.com.br

Fiscal de contrato

Nome: Larissa Trivinho Rodrigues Silva



Cargo: Assessor de Diretoria Técnica

Telefone comercial: (11) 3652-5566

E-mail: larissa.trivinho@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Telefone comercial:

Celular:

Endereço:

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 11.750/18 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo;

15.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo se autorizado por escrito pelo IPMO;

15.3 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto;

15.4 Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo do Pregão Presencial nº 05/2022.



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Osasco, xx de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

IVO GOBATO JUNIOR

Presidente - IPMO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3599/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na presente data**, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local,.....dede 2022.

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Contratante: Instituto do Município de Osasco

CNPJ nº 46.621.538/0001-14

Contratada:

CNPJ nº

Contrato nº

Data da Assinatura:

Vigência:

Valor total do contrato:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, objetivando estabelecer o fator de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), orientando a composição de registro de preços para reformas e pequenos reparos.

Em atendimento à Resolução 07/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaramos, na qualidade de responsáveis pelas entidades supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado.

Osasco, XX de outubro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Osasco

Contratada:

Contrato nº

Data da Assinatura:

CNPJ nº

Prazo:

Valor:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, objetivando estabelecer o fator de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), orientando a composição de registro de preços para reformas e pequenos reparos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazo e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Osasco, XX de outubro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA